



DOCUMENTO OFICIAL LICITATÓRIO Nº 479/202

EDITAL Nº. 204/2021 – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

ATA DE RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO, PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aos três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um, na sala de licitações da Diretoria de Licitações e Compras, Rua Frei Orlando, 199, 4º andar, Centro, Canoas (RS), reuniu-se a Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria Municipal nº. 2.215/2021, para proceder a resposta à impugnação ao edital ingressada pela licitante RGS ENGENHARIA S.A, através do processo nº 57755/2021, resposta a solicitação de esclarecimentos da licitante ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, através do Processo nº. 57.957/2021 e ainda comunicar a nova data da abertura do certame. A empresa RGS ENGENHARIA S.A manifesta-se nos seguintes termos: “[...]Consoante será demonstrado ao MUNICÍPIO DE CANOAS, no orçamento da Licitação em referência, está a utilizar de Custos Unitários muito abaixo de um mínimo aceitável pelos padrões de mercado. A inexecutabilidade de tais preços é decorrência direta da defasagem nos preços de produtos asfálticos, tendo em vista os reajustes comunicados pela Petrobrás por meio das cartas: CMI/CE/CI-13/2021 em 30 de abril de 2021 e CMI/CE/CI-35/2021 em 30 de julho de 2021, veja-se: A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de maio de 2021* conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 5070	LPC	25,00%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	25,00%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	25,00%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REVAP	CAP 5070	LPC	25,00%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	25,00%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	25,00%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	25,00%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	25,00%
REPLAN	CAP 30/45	LPC	25,00%	
				25,00%
Asfalto diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	18,00%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	18,00%
	REGAP	ADP CM30	LCT	18,00%
	REDUC	ADP CM30	LCT	18,00%
	REVAP	ADP CM30	LPC	18,00%

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2612 - Data 06/09/2021 - Página 558 / 694

	REPAR	ADP CM30	LPC	18,00%
	REFAP	ADP CM30	LCT	18,00%
				18,00%

A Petrobras informa que os produtos asfálticos foram ajustados em 01 de agosto de 2021, conforme tabela abaixo:

Tipo de Produto	LOCAL DE ENTREGA	TIPO DE ASFALTO	MODALIDADE DE COMERCIALIZAÇÃO	Reajuste (%)
Cimento Asfáltico (CAP)	REMAN	CAP 50/70	LPC	6,5%
	REMAN	CAP 50/70	FOB	6,5%
	LUBNOR	CAP 50/70	LCT	6,1%
	RLAM	CAP 50/70	LCT	6,1%
	REGAP	CAP 50/70	LCT	6,7%
	REVAP	CAP 50/70	LPC	5,2%
	REPAR	CAP 50/70	LPC	5,7%
	REDUC	CAP 50/70	LCT	6,3%
	REFAP	CAP 50/70	LCT	5,6%
	REDUC	CAP 30/45	LCT	6,4%
	REGAP	CAP 30/45	LCT	5,9%
	REPLAN	CAP 30/45	LPC	5,2%
				6,0%
Asfalto diluído (ADP)	REMAN	ADP CM30	LPC	1,8%
	LUBNOR	ADP CM30	LCT	1,8%
	REGAP	ADP CM30	LCT	1,8%
	REDUC	ADP CM30	LCT	1,77%
	REVAP	ADP CM30	LPC	1,8%
	REPAR	ADP CM30	LPC	1,8%
	REFAP	ADP CM30	LCT	1,8%
				1,8%

Nesse ponto, verifica-se que os preços orçados pela Administração não consideraram o recentíssimo e considerável aumento de preços dos insumos asfálticos (CAP e ADP), fato que torna o orçamento do EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N^o 204//2021 totalmente INEXEQUÍVEL, sendo necessário, portanto, o seu reajuste: Tal adequação deverá consistir na atualização de todo o orçamento para a realidade corrente, posto que encontra-se totalmente defasado ao se considerar a elevada incidência inflacionária sobre os custos de produção decorrentes da política da Petrobrás. DA INSUFICIÊNCIA DOS PREÇOS ORÇADOS E SEU IMPACTO NO INSUCESSO NA EXECUÇÃO DA OBRA. Ao se efetuar uma comparação das composições de preços unitários, utilizando-se como base o SINAPI, e atualizando as mesmas, com base na realidade da obra (insumos asfálticos com os reajustes empregados pela Petrobrás), encontram-se valores não condizentes com os orçados pelo MUNICÍPIO DE CANOAS. Como os



preços de referência servem de critério para aceitabilidade de preços dos concorrentes, a divulgação no edital é obrigatória. No entanto, recompondo-se os preços e agregando a atualização de valores, encontramos as diferenças acima que classificam o preço do órgão como vil, extremamente abaixo de mercado e absolutamente inexequíveis. Tais distorções podem acarretar, além do fracasso da licitação, posto que nenhuma empresa dispõe de condições de executar os preços unitários constantes em tais itens sem considerável margem de prejuízo, igualmente a declaração de nulidade do certame, consoante consolidada jurisprudência do TCU:

A teor do art.43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, a estimativa de custos para fins de licitação deve ser feita com base em efetiva pesquisa de preços no mercado, e não a partir da aplicação de índices inflacionários sobre os valores referentes a licitações similares anteriores.

Acórdão 2361/2009 Plenário (Sumário)

*Não é possível licitar obras e serviços sem que o respectivo orçamento, detalhado, elaborado pela Administração, **esteja expressando, com razoável precisão** quanto aos valores de mercado, a composição de todos os seus custos unitários, nos termos do art. 7º, § 2º, inciso II, da Lei no 8.666/1993, tendo-se presente que essa peça é fundamental para a contratação pelo preço justo e vantajoso, na forma exigida pelo art. 3º da citada Lei.*

Acórdão 2014/2007 Plenário (Sumário)

Não é admissível que a pesquisa de preços de mercado feita pela entidade seja destituída de juízo crítico acerca da consistência dos valores levantados máxime quando observados indícios de preços destoantes dos praticados no mercado.

Acórdão 1108/2007 Plenário (Sumário)

Acórdão 890/2007 Plenário (Sumário)

Empreenda, quando da realização de contratações, pesquisa de preços no mercado, com a juntada de orçamentos capazes subsidiar a fixação de um parâmetro de preço aceitável ou a justificativa, de maneira fundamentada, da impossibilidade de fazê-lo.

Acórdão 1100/2008 Plenário

*Proceda, quando da realização de licitação, a consulta de **preços correntes no mercado** ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto art. 43, inc. IV, da Lei no 8.666/1993, consubstanciando a pesquisa no mercado em, pelo menos, três orçamentos de fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório.*

Acórdão 1547/2007 Plenário

*A origem de tais distorções no Orçamento do referido Edital é óbvia e decorre da total defasagem nos preços dos produtos asfálticos orçados. Assim, se a licitação não fracassar, a execução contratual fracassará, posto que nenhuma empresa terá condições de executar o objeto com tamanhas distorções orçamentárias. Pagar BARATO não é PAGAR BEM. Qualquer Proposta que venha a ser selecionada com este Orçamento certamente não será a mais vantajosa a Administração e ao Interesse Público. E por tal é **ESSENCIAL QUE O MUNICÍPIO CANOAS***



imediatamente suspenda tal licitação e revise seus preços unitários e seu Orçamento como um todo. Como fato público e notório, que sequer necessitaria de maiores comprovações, já que a Petrobrás, nos meses de abril de 2021, e julho de 2021, promoveu alterações significativas de preços nos insumos principais dos itens unitários de pavimentação asfáltica, com reflexos de 25% e 6%, respectivamente, nos preços do cimento asfáltico de petróleo (CAP) e de 18% e 1,8% respectivamente, no asfalto diluído de petróleo (ADP), aplicado pela Petrobras às distribuidoras, o que evidencia claramente que os valores do Orçamento da Licitação em comento são insuficientes, o que o torna plenamente inexecutável. Assim, é fato impeditivo da formulação de propostas condizentes com os custos correntes de produção o fato de o orçamento não considerar tais elevações posto que as empresas seriam compelidas a executar serviços sem a devida contraprestação financeira justa e suficiente sequer à cobertura de seus custos. Neste sentido, outra possibilidade não há que não a de se recompor tais custos unitários imediatamente, levando-se em conta a realidade do mercado, e possibilitar sua imediata revisão, contemplando assim este ou outros eventuais aumentos. Da mesma forma, para demonstrar a seriedade das intenções e a condução mediante os trâmites legais, é juntada, também em anexo, a decisão do Município de Farroupilha, referente impugnação deferida, suspendendo o certame para a reanálise da planilha orçamentária diante da constatação da defasagem nos custos dos insumos asfálticos.

3. DOS PEDIDOS. Ante a todo o exposto, requer: 1) Seja a presente impugnação recebida, processada e julgada nos termos da Lei; 2) Seja reconhecida por essa comissão de licitações a inexecutabilidade do Orçamento Licitado, determinando-se a sua reelaboração, pelos setores competentes, levando em conta os aumentos de insumos asfálticos praticados pela Petrobrás a partir dos acréscimos de abril e julho de 2021; 3) Seja republicado o Edital com as alterações acima requeridas; Nestes Termos, Pedem e Esperam Deferimento[...]. A empresa ENCOPAV ENGENHARIA LTDA, manifesta-se nos seguintes termos: “[...]Gostaria de alguns esclarecimentos, referentes a Planilha Orçamentária do Edital CP 204/2021, conforme segue: 1 - A planilha orçamentária em questão informa o valor total de R\$ 6.214.599,67, porém ao somarmos os itens desta planilha, chegamos ao total de R\$ 6.244.423,60, impossibilitando assim de elaborarmos a proposta de maneira correta. Acredito que falta somar os itens 1.2.2.6 e 1.2.2.7; 2 - ITEM 1.2.1.3 – Não está considerando a carga e transporte da PEDRA RACHÃO, e não existe outro item na planilha que remunere este transporte; 3 - ITEM 1.2.1.4 – Não está considerando a carga e transporte da BASE DE BRITA GRADUADA, e não existe outro item na planilha que remunere este transporte; 4 - O “ITEM 1.2.1.9 – CONSTRUÇÃO DE PAVIMENTO COM APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE (CBUQ), CAMADA DE ROLAMENTO, COM ESPESSURA VARIÁVEL, CFE PROJETO, EXCLUSIVE TRANSPORTE. AF_03/2017” possui quantidade de 4.054,34m³, porém o transporte do CBUQ necessário para a execução deste item, está sendo remunerado no item “1.2.1.11 – TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 10M3, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ACIMA DE 30km (Unidade: m³xkm)” com quantidade de 5.270,64m³xkm. 5 - Sendo que 5.270,64m³ é a quantidade do item 1.2.1.9 empolada = 4.054,34 x 1,30 = 5.270,64m³. Sendo assim NÃO está considerada a DMT de transporte. Os apontamentos acima descritos, tornam qualquer proposta que seja apresentada inexecutável, incorrendo no disposto no art. 48, inc. II, não tendo como demonstrar a sua viabilidade[...]. Os processos foram remetidos para análise e manifestação da secretaria requisitante (SMO), oportunidade na qual os servidores, Eng^o Marco Antônio da Silva Oliveira e Eng^a Renata Cardoso, assim manifestaram-se: “[...]Considerando a análise dos processos apenas MVP 49431/2021 e 57957/2021, a equipe técnica da SMO fez a verificação dos itens apontados pelo que segue a análise. Questionamento: A planilha orçamentária em questão informa o valor

DIÁRIO OFICIAL



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CANOAS - RIO GRANDE DO SUL

ANO 2021 - Edição 2612 - Data 06/09/2021 - Página 561 / 694

total de R\$ 6.214.599,67, porém ao somarmos os itens desta planilha, chegamos ao total de R\$ 6.244.423,60, impossibilitando assim de elaborarmos a proposta de maneira correta. Acredito que falta somar os itens 1.2.2.6 e 1.2.2.7. Resposta: deferimos o questionamento e fizemos a correção na planilha orçamentária atualizada. Questionamento: item 1.2.1.3 – não está considerando a carga e transporte da pedra rachão, e não existe outro item na planilha que remunere este transporte; item 1.2.1.4 – não está considerando a carga e transporte da base de brita graduada, e não existe outro item na planilha que remunere este transporte. Resposta: Deferimos o questionamento. Foram inseridos os itens de transporte referentes aos itens 1.2.1.3 e 1.2.1.4 (da planilha inicial) na planilha orçamentária atualizada. Questionamento: O “item 1.2.1.9 – construção de pavimento com aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), camada de rolamento, com espessura variável, Cfe. projeto, exclusive transporte. Af_03/2017” possui quantidade de 4.054,34m³, porém o transporte do CBUQ necessário para a execução deste item, está sendo remunerado no item “1.2.1.11 – transporte com caminhão basculante de 10m³, em via urbana pavimentada, DMT acima de 30km (unidade: m³xkm)” com quantidade de 5.270,64m³xkm. Sendo que 5.270,64m³ é a quantidade do item 1.2.1.9 empolada = 4.054,34 x 1,30 = 5.270,64m³. Sendo assim não está considerada a DMT de transporte. Resposta: Deferimos o questionamento. Foram revistos os cálculos da DMT e ajustados na planilha orçamentária atualizada. Outrossim, a equipe técnica atualizou a planilha orçamentaria para data base SINAPI de junho/2021 e cotações dos insumos derivados de petróleo com data base em agosto de 2021[...].” Isto posto, esta comissão, baseada no parecer da secretaria requisitante, considera como **procedentes e deferidas** as solicitações interpostas através dos processos supracitados e, informa que fica designada para as **10 horass** do dia **08/10/2021** a nova data de abertura da licitação em epígrafe, bem como, a publicação do edital com alterações, se dará nas mesmas vias da publicação original, concedendo prazo integral de publicação do edital. A presente ata será divulgada no Diário Oficial do Município de Canoas (DOMC) de acordo com a Lei Municipal nº 5.582/2011 e Decreto Municipal nº. 439/2012 e, ainda, no site www.canoas.rs.gov.br. Nada mais havendo digno de registro, a Presidente da Comissão de Licitações encerrou a sessão da qual para constar, foi lavrada a presente Ata que, após lida e achada conforme, vai assinada pelos membros da CPL. x.x.x.x.x

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

Portaria Municipal nº. 2.215/2021